



DECRETO nº30/2008.

“Dispõe sobre a Regulamentação a Lei 2.757/2005, que dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.386, de 14 de janeiro de 1994 – Código de Postura de Várzea Grande, incluindo procedimentos a serem adotados em estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras que funcionam no município e dá outras providências.”

A **MURILIO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu inciso VI, do Art. 69, e tendo em vista a Lei n.º 2.757, de 11 de maio de 2005,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto **Regulamenta a Lei n.º 2.757**, de 11 de maio de 2005, que dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.386, de 14 de janeiro de 1994 – Código de Postura de Várzea Grande, relacionado a procedimentos a serem adotados em estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras que funcionam no Município, visando o respeito ao usuário.



Art. 2º – Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras sediadas no Município de Várzea Grande, deverão obrigatoriamente atender os seguintes procedimentos e disposições:

Parágrafo Primeiro. O atendimento ao munícipe, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais e 30 (trinta) minutos em véspera de feriado e um dia depois do feriado.

I - o prazo supra passará a contar do momento em que o usuário tenha retirado à senha de atendimento, senha esta que deverá ter imprimido o horário de sua retirada e do atendimento.

Parágrafo Segundo. Deverão os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, reservar 01 (um) caixa para atendimento preferencial aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de necessidades físicas e especiais, pessoa com criança de colo, durante o horário de funcionamento.

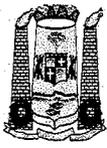
I - devendo ter no local no mínimo 10 (dez) cadeiras para os munícipes citados no *caput* deste parágrafo;

II - local deverá ser identificado com avisos e placas facilmente visível.

Parágrafo Terceiro. A cada 05 (cinco) caixa eletrônicos, deverá ter na intuição financeira, um (01) funcionário treinado para auxiliar, prestar ajuda e esclarecimento aos munícipes, no horário das 8:00h às 18:00h.

Parágrafo Quarto. Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, deverão manter pelo menos 01 (um) vigilante, próximo aos caixas eletrônicos, durante o período de funcionamento.

Art. 3º A não adoção das medidas impedirá a expedição e renovação do Alvará de funcionamento, ficando vedado ao serviço público expedir esse licenciamento sem antes aferir, por constatação *in loco*, devidamente atestada pelo técnico responsável, o cumprimento das exigências legais, prevista neste decreto.



Art. 4º Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras sediadas no Município de Várzea Grande, deverão disponibilizar aos munícipes, estacionamento gratuito, vedado à cobrança através de cessão do imóvel ou qualquer forma de relação contratual com serviços ou empresas de estacionamento particular.

Art. 5º O órgão de fiscalização do município dará atendimento preferencial aos munícipes que apresentarem denúncias de infrações referidas neste decreto, deslocando um fiscal imediatamente para agência infratora a fim de lavrar a ocorrência.

Art. 6º A infringência das normas estabelecidas no artigo anterior sujeitará o infrator à multa pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, comprovado por meio de denuncia do munícipe ou constatada em fiscalização habitual do Poder Público.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2007.



MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal